

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

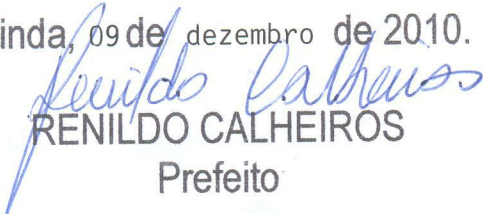
LEI Nº 5706 /2010

Cria abono pecuniário temporário em favor dos servidores beneficiários da gratificação de serviço de pronto atendimento (SPA-I) por exercício na Maternidade Brites de Albuquerque, de que trata a Lei nº 5.265, de 25 de maio de 2001, enquanto perdurarem as obras de reforma e ampliação da unidade funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 09 de dezembro de 2010.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Os servidores que, a partir da edição desta Lei, estiverem percebendo a gratificação de serviço de pronto atendimento (SPA-I), de que trata a Lei nº 5.265, de 25 de maio de 2001, por estarem em exercício na Maternidade Brites de Albuquerque, e forem lotados em outra unidade funcional, em virtude de obras de reforma e ampliação na Maternidade Brites de Albuquerque, passarão a perceber um abono pecuniário no valor equivalente ao da gratificação a que faziam jus.

§ 1º O abono pecuniário a que se refere o *caput* será devido desde a determinação para exercício em outra unidade funcional até o retorno à lotação na Maternidade.